

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS Nº 060/2024**  
Dispensa de Licitação nº 005/2023 – Processo nº 026/2023

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE – CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 14 de Julho, n.º 458, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato representado pela seu Presidente, **ULISSES CECCHIN** portador da Cédula de Identidade nº 1022407173 e CPF/MF nº 373.815.550-34 doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: HIDROAR SOLUÇÕES PNEUMÁTICAS ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.995.398/0001-22, localizada na Rod. RS-324, nº 442, Bairro Nene Graeff, no município de Passo Fundo/RS, CEP: 99.032-680, sendo representada neste ato, por sua sócia Proprietária Sra. **MARIA ROCHA MORRETE**, cédula de identidade nº 5901197 SSP/SC e CPF nº 014.510.560-10, doravante denominado CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

O presente instrumento tem como objeto principal a contratação de empresa para fornecer compressor de ar comprimido visando o funcionamento adequado da usina asfáltica de propriedade do consórcio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 58.700,00 (cinquenta e oito mil e setecentos reais), pago em até 30 (trinta) dias da conclusão da instalação, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pela CONTRATADA ou boleto bancário, não sendo aceita outra forma de cobrança.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA é responsável por fornecer garantia ao produto pelo prazo de 90 dias a contar da emissão da nota fiscal, sendo que em caso de mau funcionamento do produto deverá fazer a substituição do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, poderão ser realizadas conforme determinação da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

I – Dos direitos:

- a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo

convencionados;

II – Das Obrigações:

- a) – do CONTRATANTE:
  - 1) – efetuar o pagamento ajustado;

- 2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- b) – da CONTRATADA:
- 1) – entregar os bens de acordo as especificações contidas no processo de dispensa de licitação citado;
- 2) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

##### **I – ADVERTÊNCIA:**

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

##### **II – MULTAS:**

- a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação; No caso de antecipação de pagamento, a empresa deverá devolver o valor recebido antecipadamente acrescido da multa imposta.
- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – Injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – Injustificadamente, não manter as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – Falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site [www.cirenor.rs.gov.br](http://www.cirenor.rs.gov.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O presente contrato será fiscalizado pela Diretora Executiva MARIANA GOMES VEDANA, CPF: 014.523.260-37, servidora nomeada pela PORTARIA N° 004/2022, de 28 de fevereiro de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, 05 de janeiro de 2024.

---

**ULISSES CECCHIN**  
Presidente CIRENOR  
Contratante

---

**HIDROAR SOLUÇÕES PNEUMÁTICAS ME**  
MARIA ROCHA MORRETE  
Contratada

Testemunhas:

---

ALINE NEGRI TIEPO  
035.001.340-33

---

KARINE BÁRBARA PALOSCHI  
025.104.740-73